

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.247.300-8

DATA: 24/03/23

PARECER CEE/CES n.º 107/23

APROVADO EM 08/11/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em em Letras - Licenciatura: Linha de Formação em Português/Espanhol e respectivas literaturas ou Linha de Formação em Português/Francês e respectivas literaturas ou Linha de Formação em Português/Inglês e respectivas literaturas ou Linha de Formação Português/Libras e respectivas literaturas, da UEPG, ofertado no *campus* Central.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/09/23 até 22/09/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 272 (fl. 177), de 20/03/23 e Informação Técnica n.º 29/23-CES/Seti (fls. 174 a 176), de 17/04/23 encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras - Licenciatura: Linha de Formação em Português/Espanhol e respectivas literaturas ou Linha de Formação em Português/Francês e respectivas literaturas ou Linha de Formação em Português/Inglês e respectivas literaturas ou Linha de Formação Português/Libras e respectivas literaturas, da UEPG, ofertado no *campus* Central, mediante Ofício n.º 79/UEPG, de 24/03/2023. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal n.º 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.247.300-8

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: nº 32.242, de 10/02/53. (fl. 09)

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: nº 3644/19, DOE de 12/12/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 129/19, de 07/10/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 23/09/19 a 22/09/23. (fl. 129)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras - Licenciatura: Linha de Formação em Português/Espanhol e respectivas literaturas ou Linha de Formação em Português/Francês e respectivas literaturas ou Linha de Formação em Português/Inglês e respectivas literaturas ou Linha de Formação Português/Libras e respectivas literaturas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* Central.

O Projeto Pedagógico do Curso de Letras – Licenciatura, atualizado, aprovado pela RESOLUÇÃO CEPE/UEPG nº 15/2023, de 16/03/23, fl. 04, será implementado para os ingressantes a partir do ano letivo de 2023. Conforme a UEPG informa no referido PPC, fl. 17:

(...) do ponto de vista estrutural, a principal inovação proposta por este projeto é a união dos três cursos de Letras (que até então existiam como unidades distintas, porém trabalhando em conjunto) em um único curso, organizado em habilitações. Além das três opções de licenciatura já existentes, ofertaremos a habilitação em Português - Língua Brasileira de Sinais (Libras). Assim, o curso, a partir de 2023, passa a se chamar “Licenciatura em Letras: Habilitações Português/Inglês ou Português/Espanhol ou Português/Francês ou Português/Libras”. Enquanto as três primeiras opções de habilitação já são bem conhecidas na UEPG e na comunidade em geral, a inserção da nova habilitação Português/Libras se justifica por ser a língua de sinais usada pelas comunidades surdas brasileiras, espalhadas em todo o território nacional, e reconhecida pela Lei nº 10.436/2002.”

No que se refere à organização curricular dos cursos de Letras nas IES do Sistema Estadual de Ensino, este Conselho emitiu, em 2018, o Parecer CEE/CES nº 31/18, de 17/05/18. De acordo com o referido Parecer:

(...) 1- Os cursos de licenciatura em Letras podem ofertar formação inicial em mais de uma língua, ou seja, em mais de uma linha de formação, de acordo com Projeto Pedagógico do Curso que contemple o mínimo de 3.200 horas, e duração mínima de 04 (quatro) anos, oferecendo ao egresso um **único diploma** em que se registre o grau de licenciado em Letras com as duas línguas cursadas. Por exemplo: “confere o grau de Licenciado em Letras – Português/Inglês”, quando se tratar de um curso com estas duas linhas de formação.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.247.300-8

2- Caso a opção da instituição seja por formação em uma única língua, ou seja, em uma única linha de formação, igualmente, a regra da carga horária mínima de 3.200 horas, e da duração mínima de 04 (quatro) anos, precisa ser atendida e o diploma oferecido ao egresso deverá registrar a sua formação em Letras com a respectiva língua cursada. Por exemplo: “confere o grau de Licenciado em Letras – Espanhol”, quando se tratar de um curso com esta linha de formação.

3- A instituição pode, ainda, oferecer cursos de segunda licenciatura aos egressos que, após a formação inicial em Letras, desejem complementar seus estudos. Estes cursos também podem oferecer mais de uma linha de formação e devem atender a exigência de carga horária mínima de 800 horas, das quais o mínimo de 300 horas serão dedicadas ao estágio curricular supervisionado. Por óbvio que seja, importante dizer que, a critério da instituição, a carga horária da segunda licenciatura pode ser superior à acima apontada, especialmente quando se tratar da aprendizagem de uma nova língua que exija tempo maior de estudos, ou de uma formação em mais de uma língua.

4- O curso de segunda licenciatura deve resultar na oferta de um novo diploma ao egresso, no qual se registre o grau obtido, como por exemplo: “confere o grau de licenciado em Letras – Francês”, quando se tratar de um curso com esta linha de formação. Neste caso o histórico escolar do egresso indicará que se trata de uma segunda licenciatura.

Embora a IES mencione “habilitações” o termo adequado é “linhas de formação”, pois no Ofício CEE/PR n.º 170/18/SE/CNE/CNE-MEC, de 12/04/18, que orientou sobre a aplicação da Resolução CNE/CP n.º 02/15, à época, já colocou o entendimento que em cursos de licenciatura, não se trabalha mais com o conceito de habilitação:

(...) o entendimento da Comissão Bicameral é que a Licenciatura não se desdobra em habilitações, mas em curso de Licenciatura em Formação Inicial à formação de professores para o exercício da docência na educação básica, nas diferentes áreas do conhecimento e com integração entre elas, podendo abranger um campo específico e/ou interdisciplinar.

Cabe ressaltar que a UEPG protocolou, sob n.ºs 20.651.409-4 e 20.651.365-9, que tramitam neste CEE, com os pedidos de cessação dos cursos de Letras Português/Espanhol e Respectivas Literaturas e Letras Português/Francês e Respectivas Literaturas, com solicitação de dilação de prazo dos respectivos atos de renovação de reconhecimento para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022. Tais procedimentos fazem-se necessários, uma vez que de acordo com o novo PPC de Letras - Licenciatura, a partir de 2023, o ingresso passa a ser único para todas as linhas de formação.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso de Licenciatura em Letras Português-Inglês, que teve seu projeto adequado pela RESOLUÇÃO CEPE/UEPG n.º 15/2023, de 16/03/23, obteve a nota 04 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato às fls. 10, 171 e 173, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.247.300-8

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.366 (três mil, trezentas e sessenta e seis) horas, 180 (cento e oitenta) vagas, (sendo 80 vespertino e 80 noturno) anuais, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento vespertino e matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 31 a 38, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 19, bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 19 e 20. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 03.

O curso tem como coordenadores: Sebastião Lourenço dos Santos, graduado (1997), Letras Português-Espanhol, pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), Doutorado (2009) em Letras Estudos Linguísticos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Déborah Scheidt graduada (1994) Letras Inglês pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Doutorado (2015) em Letras – pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Marcos Barbosa Carreira, graduação (2001) Licenciatura em Letras Português/Inglês pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC), Doutorado (2015) em Letras (Estudos Linguísticos) pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Rúbia Carla da Silva, (2003) Licenciatura em Letras Português pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Doutorado (2022) em Linguística (Linguística Aplicada) pela Universidade Federal de Santa Catarina.

O quadro de docentes é constituído por 56 (cinquenta e seis) professores, sendo 42 (quarenta e dois) doutores, 11 (onze) mestres e 03 (três) especialistas. Do total de docentes, 36 (trinta e seis) possuem Regime de Trabalho com Dedicção Exclusiva, 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40h) e 12 (doze) Regime de Trabalho (RT-20h). Destes, 20 (vinte) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls.152 a 166)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.247.300-8

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às 167 e 170:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)		
Ano de Ingresso	Nº de Vagas ofertadas	Nº de alunos ingressantes	Ano de formação	Nº de alunos concluintes	Relação formados/ingressantes (porcentagem nos últimos 5 anos)
2012	26	26	2015	18	60,00
2013	26	26	2016	-	-
2014	26	26	2017	38	122,58
2015	26	26	2018	13	48,15
2016	30	30	2019	17	56,67
2017	30	33	2020	09	27,27
2018	30	32	2021	16	50,00

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2014 a 2018 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2017 a 2021, observa-se a porcentagem de 41% de concluintes no período vespertino e 63% de concluintes no período noturno.

A UEPG, apresentou documento (fl. 172) no qual consta as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos

Nos últimos anos, o Curso de Letras da UEPG, assim como outros cursos de licenciatura no Brasil, vem enfrentando dificuldades em manter a relação ingressantes/concluintes acima de 60%. Dentre as causas desse declínio, podemos citar: um rebaixamento ainda maior no status da profissão de professor na sociedade; a precarização crescente da profissão, tanto nas esferas públicas como privadas; o descaso governamental com a categoria; os maus-tratos da categoria nas situações de reivindicações e protestos, bem como os vários anos sem reposição salarial. Todos esses fatores externos ao Curso de Letras da UEPG –fora do nosso controle e independentes da qualidade do trabalho que realizamos –contribuem para o desinteresse dos jovens paranaenses pela licenciatura e pelo Curso de Letras.

Os esclarecimentos prestados pela UEPG, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

Conforme verifica-se no PPC atualizado do curso, aprovado pela Resolução CEPE/UEPG n.º 15/2023, de 16/03/23, fl. 04, o curso realizou a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). A UEPG demonstrou no referido PPC, fls. 31 a 39 distribuição das temáticas nos componentes curriculares, conforme os grupos I, II e III, do artigo 12 da citada Resolução.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.247.300-8

A UEPG informou, às fls. 135, que iniciou a implantação de atividades extensionistas vinculadas à disciplina de Acervos, que conta com uma carga horária de 340 horas, distribuídos entre as disciplinas Projetos Integrados de Prática e Extensão I, II e III.

O nome atualizado do curso consta no OFÍCIO - PROGRAD-DIADM nº 1718439, fl. 180, no qual a UEPG informa:

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras em reunião conjunta com o Departamento de Estudos da Linguagem no dia 17 de outubro de 2023 e deliberou pela alteração do termo "habilitação/habilitações" pela expressão "Linha(s) de formação" e sua substituição no PPC do Curso. Solicitou, ainda, a complementação do nome do curso conforme relatado abaixo.

O posicionamento do Colegiado foi encaminhado à Câmara de Educação Superior do CEE/Pr na sequência.

Posteriormente, tendo em vista as discussões ocorridas na reunião ordinária da Câmara de Graduação com a participação dos professores Graciete Tozetto Goes (Diretora Administrativa de Graduação), Deborah Scheidt e Marcos Barbosa Carreira (Coordenadores do Curso de Graduação em Letras) sobre as demandas surgidas para o processo de renovação do reconhecimento do curso junto ao Conselho Estadual de Educação, o CEPE deliberou pela:

- 1) substituição do termo "habilitação/habilitações" pela expressão "linha(s) de formação" no Projeto Pedagógico do Curso;
- 2) alteração do nome do curso, acrescentando "respectivas literaturas" que, portanto, passa a ser denominado: "LICENCIATURA EM LETRAS: Linha de Formação em Português/Espanhol e respectivas literaturas ou Linha de Formação em Português/Francês e respectivas literaturas ou Linha de Formação em Português/Inglês e respectivas literaturas ou Linha de Formação Português/Libras e respectivas literaturas.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação de Letras - Licenciatura: Linha de Formação em Português/Espanhol e respectivas literaturas ou Linha de Formação em Português/Francês e respectivas literaturas ou Linha de Formação em Português/Inglês e respectivas literaturas ou Linha de Formação Português/Libras e respectivas literaturas, ofertado no *campus* Central, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/09/23 até 22/09/27, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.366 (três mil, trezentas e sessenta e seis) horas, 180 (cento e oitenta) vagas, (sendo 80 vespertino e 80 noturno) anuais, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento vespertino e matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.247.300-8

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) encaminhe a este CEE/PR, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

b) apresente relatório circunstanciado do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de sua ocupação, bem como reduzir a retenção/evasão.

c) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso, e avaliação dos resultados obtidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES